



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. nº 15.278)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

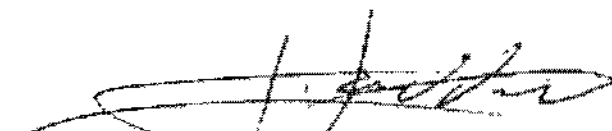
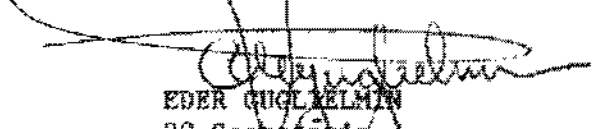
"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Eng. JORGE NASSIF RADDAD
Presidente

EDER QUILKELMIN
2º Secretário